



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICAÇÃO - PL 0318/2017

"Corruptíssima re publica plurimae leges", Tácito, cônsul romano.

O presente projeto visa revogar milhares de leis ociosas, contribuindo para a desburocratização do Município. O excesso de leis inúteis e obsoletas contribui para a burocracia, para o desincentivo ao empreendedorismo e para a corrupção.

Algumas das leis ora revogadas eram úteis quando da sua promulgação, mas, com a promulgação de leis federais ou estaduais sobre o tema, tornaram-se inúteis. Outras diversas são meros atos administrativos em forma de lei, que já produziram seus efeitos (é o caso de muitas leis que dispõem sobre mudança de nome de logradouros). Revogá-las não terá efeito prático, mas efeito simbólico, diminuindo o número de leis. Por fim, há leis que não têm qualquer utilidade para a população, servindo apenas para atrapalhar a vida dos cidadãos.

Este projeto não inclui nenhuma lei capaz de causa polêmica, ou que seja amplamente conhecida pelas pessoas. Apenas leis desconhecidas, de pouco efeito prático ou obscuras foram incluídas. Também foram incluídas, como já exposto, leis de efeito concreto (como as de troca de nome de logradouros), cuja revogação não terá efeito prático (como a troca de nome dos logradouros já foi feita, eles não voltarão a ter o nome anterior).

Foram catalogadas as leis das décadas de 80 e 90 do Século XX e da primeira década do Século XXI. As leis anteriores a 1980 ainda precisam ser catalogadas - o que não é tarefa simples, pois os registros de informática da época não são confiáveis. Faremos tal esforço futuramente.

A iniciativa de revogar diversas leis de uma só vez não é inédita. A Câmara dos Vereadores já o fez por meio da Lei municipal nº 14.106 e a Assembleia Legislativa de São Paulo o fez por meio de diversas leis, dentre as quais as de número 12.470, 12.497, 12.498, 12.683, dentre outras. A Lei Complementar federal nº 95 (que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal) determina, em seus arts. 13 e 14, a consolidação das leis, inclusive com revogação em massa de diversos dispositivos legais, tal e qual ora é feito.

Por fim, utilizamos a mesma técnica legislativa da Assembleia legislativa de São Paulo, qual seja, a de utilizar um inciso para cada ato normativo revogado, o que permite ao Prefeito vetar um ou mais incisos específicos, mantendo algumas das leis ora listadas em vigor, sem no entanto prejudicar o esforço de revogação em massa.

Pedimos a aprovação do presente projeto pelos eminentes colegas.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.